



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.232, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018
Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

Art. 2º Para requerer o seu cadastramento como protetor e cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

- I - comprovante de residência na cidade de Paraguaçu Paulista;
- II - documento de identidade com foto;
- III - dados completos do local de acolhimento dos animais.

Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto ao Poder Executivo Municipal, tem com finalidade conceder as seguintes prerrogativas:

I - dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativos aos processos de castração, vacinação, atendimento emergencial, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores, desde que possíveis de serem disponibilizados pelo Poder Executivo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.232, de 15 de outubro de 2018 Fls. 2 de 2

II - participação no processo de implantação de medidas pelo Poder Executivo Municipal que visem o atendimento e o cuidado de cães e gatos, com fornecimento de informações sobre demandas ou necessidades locais, bem como de sugestões;

III - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que o Poder Executivo Municipal solicitar.

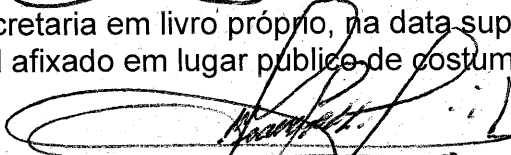
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHEITI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 3258/2018 Data: 02/10/2018

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 058/2018

Protocolo Câmara: 25924/2018 Data: 30/08/2018

Autógrafo: 082/2018 Data de Aprovação: 01/10/2018

Publicação: *A Semana* Data: *17 10 18* Edição: *3923*

Visto do servidor responsável: *RE*